



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*PROJETO DE LEI N.º 124-A, DE 2019

(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. ELCIONE BARBALHO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

(*) Atualizado em 15/03/2023 em virtude de novo despacho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa lei dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por estabelecimentos similares as casas de eventos, boates, casas noturnas e quaisquer outros locais comerciais para entretenimento em que haja aglomeração de pessoas, no interior dos quais possa vir a ser configurada uma situação de risco para as mulheres.

Art. 2º Ficam os administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares obrigados a:

I – afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes;

II – disponibilizar empregado especialmente treinado para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e

III – disponibilizar empregado especialmente treinado para, se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 7.414/2017, de autoria do saudoso deputado federal Romulo Gouveia. Arquivou-se a citada proposição ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Todavia, esse projeto mantém-se politicamente conveniente e oportuno, como se pode concluir de sua justificativa:

“As redes sociais e os aplicativos de relacionamento possibilitam o encontro de pessoas antes desconhecidas. Homens e mulheres sem qualquer passado de amizade ou conhecimento mútuo compartilham dados pessoais e

carências, o que, após pouco tempo de contatos virtuais, eventualmente, redundava em um encontro físico.

De um lado, esse tipo de acontecimento tem criado oportunidades para que novos relacionamentos aconteçam. De outro, foco de nossa proposição legislativa, a segurança das mulheres é colocada à prova toda vez que um encontro ‘às cegas’ se dá num estabelecimento comercial de entretenimento. Fontes jornalísticas dão conta de vários relatos dessa natureza, conforme pode ser visto em alguns exemplos a seguir.

‘Uma jovem de 19 anos foi estuprada na tarde de quarta-feira (2) após sofrer uma emboscada na região da Lagoa do Interlagos, conhecido ponto de Montes Claros, no Norte mineiro. Após marcar um encontro ‘às cegas’ pelo WhatsApp, a vítima foi levada para um edifício em construção, onde foi abusada sexualmente por dois adolescentes, de 16 e 17 anos. A dupla foi detida pela polícia.

A jovem afirmou aos militares que, após conversar por cerca de três semanas pelo WhatsApp, resolveu marcar um encontro com um adolescente de 16 anos. Seria o primeiro encontro pessoalmente dos dois, marcado para a Lagoa do Interlagos, na cidade do Norte de Minas. A menina e o menino chegaram ao local por volta das 14h30 e, após um tempo, o adolescente a convidou para sair de onde estavam.

Ele, então, propôs que os dois fossem a um edifício em construção no bairro Guarujá para que eles pudessem namorar com mais privacidade. Chegando lá, a jovem foi surpreendida pela presença de um segundo adolescente, de 17 anos. Assustada, ela questionou a presença do rapaz, mas começou a ser ameaçada pelos dois e passou a chorar’¹.

‘Danillo Fernandes, preso esta semana, usa o computador pra [sic] escolher suas vítimas. ‘A gente começava a conversar, marcava encontro e, quando dava a oportunidade, eu furtava e ia embora’, revela o suspeito. Janinha Pereira foi seu alvo mais recente. E o desfecho do primeiro encontro real foi trágico. Ela foi morta pelo galanteador, que ia atrás de mulheres em sites de namoro com um objetivo: roubar.

Janinha, de 37 anos, era secretária. Solteira, ela tinha acabado de terminar um relacionamento de seis anos. Morava em Montes Claros, Minas Gerais.

‘Ele começou a conquistar ela aos poucos, falando que sabia cozinhar bem, que sabia dançar, que era uma pessoa que gostava muito de casa, de cuidar de casa’, conta a cunhada da vítima, Lidiane do Carmo Guimarães. ‘Ela acreditava no que as pessoas falavam. Quando esse cara falou essas coisas para ela, ela ficou toda encantada’.

‘Geralmente, elas buscam companhia, acho que é o principal’, diz suspeito pelo assassinato. Danillo está preso e já confessou para a polícia que matou Janinha. Segundo ele, o crime ocorreu depois de uma discussão.

Ele revelou também nove casos em que roubou as ‘namoradas’ que tinha conquistado pela internet. “Celulares, dinheiro, máquina fotográfica. Quando surgia a oportunidade por descuido da pessoa, eu simplesmente pegava as coisas de valores e ia embora, saía”, conta Danillo².

¹ Disponível em <http://bhaz.com.br/2016/11/03/jovem-sofre-emboscada-e-e-estuprada-apos-marcar-encontro-as-cegas-pelo-whatsapp/>. Acesso em 17 abr. 2017.

² Disponível em <<http://g1.globo.com/brasil/noticia/2011/02/mulheres-caem-em-golpe-do-namoro-na-internet.html>>. Acesso em 17 abr. 17.

Das passagens acima, é possível concluir sobre os riscos que as mulheres correm ao se envolverem emocionalmente com homens mal-intencionados 'navegando' pelas redes sociais. Fazer, então, com que essas mulheres tenham pontos de apoio nos estabelecimentos comerciais de entretenimento poderá, no limite, contribuir para que encontros ditos 'às cegas' não terminem em tragédia.

Trata-se, como se percebe da leitura desse singelo projeto de lei, de medidas simples a serem adotadas pelos administradores desses estabelecimentos. Cremos, assim, que não só contribuiremos para dissuadir esses criminosos de agirem, como também propiciaremos ambientes mais seguros para que relacionamentos realmente bem-intencionados possam ocorrer, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher brasileira".

Concordando com os argumentos apresentados nessa justificativa, submetemos novamente a matéria ao Congresso Nacional, com esperança de sua aprovação nesta legislatura.

Sala das Sessões, em 4 de fevereiro de 2019.

Deputada Renata Abreu
Podemos/SP

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de lei sobre medidas de segurança a serem adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Na Justificação a Autora explica que devido às redes sociais, homens e mulheres desconhecidas acabam se encontrando e em pouco tempo os contatos pessoais passam a ser físicos. Fica claro o risco que mulheres correm ao se envolverem com homens mal-intencionados. O projeto determina a implantação de medidas de proteção nos estabelecimentos citados.

Apresentado em 04/02/2019, a 12 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER); Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a última para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designada como Relatora, em 03/04/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Na forma do disposto no Regimento Interno desta Casa (artigo 32, XXIV, **a**), cabe a esta Comissão Permanente a análise de matérias relativas à ameaça ou à violação dos direitos da mulher.

Cumprimentamos a ilustre autora pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir maior proteção às mulheres.

A violência contra a mulher é uma chaga que atinge toda a sociedade brasileira. Todos os dias somos lembrados desse mal, através das mídias. É dever desta Casa de Leis trabalhar para diminuir os números de mulheres vitimadas.

O projeto prevê três simples medidas para proteção das mulheres, que são:

- I. afixar avisos e painéis com orientações a mulheres que se sintam em situação de risco nos banheiros femininos e, ao menos, em mais um local visível a todos os seus clientes;
- II. disponibilizar empregado especialmente treinado para acompanhar mulheres que se identificarem como em situação de risco até o seu veículo ou até o local de embarque em outro meio de transporte público ou particular; e
- III. disponibilizar empregado especialmente treinado para, se solicitado pela mulher em situação de risco, acompanhá-la até o posto policial ou delegacia de polícia mais próxima.

De acordo com o projeto de lei as medidas serão adotadas por administradores de bares, casas de shows, restaurantes e estabelecimentos similares, visando à proteção das mulheres em suas dependências.

Concordamos que o referido PL contribui para dissuadir eventuais criminosos e torna mais seguro o ambiente para encontros realmente bem-intencionados, tudo com a finalidade de proteger ainda mais a mulher brasileira.

No mais, endossamos a justificação trazida pela nobre Autora, sendo despiciendo repetir os argumentos por ela apresentados.

Em face do exposto, esta Relatora se manifesta, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do PL 124/2019.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2019.

Deputada ELCIONE BARBALHO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 124/2019, nos termos do parecer da relatora, Deputada Elcione Barbalho.

Estiveram presentes as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Luisa Canziani - Presidente, Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidente, Daniela do Waguinho, Diego Garcia, Elcione Barbalho, Flávia Arruda, Flordelis, Major Fabiana, Marreca Filho, Rosana Valle, Rose Modesto, Sânia Bomfim, Tabata Amaral, Bia Cavassa, Celina Leão, Chris Tonietto, Margarete Coelho, Renata Abreu, Tereza Nelma e Vilson da Fetaemg.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputada LUISA CANZIANI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO